



Serra - ES, 24 de maio de 2024
Carta Circular/CPL/004/LCE 003/2024

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

A Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados, no Edital de Licitação CESAN nº 003/2024, cujo objeto é **“contratação de empresa para execução de reforma do telhado e melhoria das estruturas do galpão do almoxarifado, no centro administrativo e operacional da Cesan - Carapina, município de Serra neste estado”**, depois de consultada a área técnica, os seguintes esclarecimentos contidos no anexo.

Atenciosamente,

Robério Lamas da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1	Planilha de Preços – Anexo IV	-	1. Precisamos de um orçamento detalhado para cotação dos itens listado na planilha de preço, descrição do material, especificação do mesmo, modelo, marca etc. (visto que na própria planilha não contém essas informações)	<p>Esclarecemos que todas as informações necessárias para a elaboração das propostas foram disponibilizadas por esta Cesan no edital e seus anexos.</p> <p>Nesse sentido, as empresas licitantes precisam visitar todo o conteúdo publicado com o edital, onde consta o ANEXO VIII – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS, sendo possível verificar com detalhes as informações do que contempla cada serviço, bem como os projetos constantes no ANEXO VIII – COMPLEMENTAÇÃO.</p> <p>Os modelos e marcas devem atender as especificações técnicas dos materiais a serem aplicados.</p>
2	Termo de Referência – Anexo I	-	Peço que faça a retificação do parágrafo (página 31 parágrafo 12.2.7.3) pois nele consta apenas o patrimônio líquido para comprovação da qualificação econômica, e no mesmo deve conter também a opção de capital social.	<p>As exigências de qualificação econômico-financeiras da licitação estão em harmonia com o disposto no art. 49, do Regulamento de Licitações da Cesan, não havendo o que ser alterado.</p> <p>Vale deixar registrado que o Capital Social de uma entidade está demonstrado dentro do grupo de Patrimônio Líquido, logo, é contemplado no Balanço Patrimonial e nos índices econômico-financeiros conforme item 12.2 do Anexo I- Termo de Referência, motivo que não há necessidade de alteração do edital para constar essa conta separada.</p>